

## **PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 212, de 24 MAR 2020**

Adota procedimentos para as instruções de Procedimentos Disciplinares e de Polícia Judiciária Militar na Corporação, em função das medidas preventivas de combate ao coronavírus, e dá outras providências.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, incisos I a IV e XVI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando a necessidade de estabelecer normas de enfrentamento ao coronavírus aos policiais militares encarregados de procedimentos administrativos disciplinares e de polícia judiciária militar, perante a necessidade do andamento das instruções;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo Federal e Estadual concernente ao enfrentamento do coronavírus de restrição ao contato social visando prevenir o contágio;

Considerando as instruções que exijam atos presenciais com as providências de prevenção conforme as normas sanitárias vigentes;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam suspensas as ouvidas, interrogatórios e audiências, consideradas não urgentes e que não importem prejuízo aos levantamentos e investigações aos processos disciplinares e de Polícia Judiciária Militar.

§1º Ficam os encarregados responsáveis por determinar a importância de tais ouvidas, interrogatórios e audiências em seus processos.

§2º Manter-se-ão aquelas providências da instrução nos atos processuais que requeiram envio de documentos e de respostas via meio eletrônico, ou ainda em papel, desde que se amoldem às medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e aos órgãos a que são dirigidos.

§3º As interações entre o encarregados e os envolvidos devem acontecer por meios indiretos (telefone) e/ou eletrônicos (e-mail, aplicativos de mensagens, etc), as quais devem ser devidamente registradas para constar nos autos da apuração.

§4º Nos casos imprescindíveis e urgentes, cuja presença física seja necessária, os encarregados tomarão as medidas de prevenção necessárias conforme recomendação das autoridades sanitárias e médicas, deixando participar exclusivamente aquelas pessoas indispensáveis ao ato, procurando:

I – realizar tais atos em salas amplas;

II – manter as janelas abertas, se possível;

III – manter uma distância entre os participantes do ato de, no mínimo, 1,5m;

IV – determinar e/ou orientar aos demais da desnecessária permanência no ambiente.

Art. 2º Os processos em tramitação e aqueles cuja suspensão acarretará prejuízo ao interesse público, a exemplo da perda da pretensão punitiva, a incidência da prescrição, a passagem do investigado para a reserva remunerada, a prisão em flagrante, perda de direitos ou dano

irreparável, terão mantidas suas instruções, observando as medidas dispostas no §4º do Art 1º.

Art. 3º Os processos disciplinares e de polícia judiciária militar que já tenham chegado à fase de apresentação de alegações finais de defesa e de interrogatório, os quais, após a análise dos autos, não se vislumbre a necessidade de qualquer medida instrutória complementar que demande sessão pública, deverão ter prosseguimento normal.

Art. 4º Os processos conclusos ao Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Comandantes de OME, Chefes e Diretores em face do encerramento da instrução e da apresentação de relatório e remessa, terão prosseguimento normal para análise e solução.

§1º Nos casos de diligências complementares nos processos administrativos disciplinares ou nos Inquéritos Policiais Militares que exijam a coleta de declarações de terceiros, militares ou civis, estas deverão, preferencialmente, serem realizadas por vídeoconferência nos termos da Portaria da Corregedoria Geral da SDS nº 391, de 20 de junho de 2017, publicada no BG/SDS nº 116, de 22 de junho de 2017 e transcrita para o SUNOR nº 031 de 27 de junho de 2017 ou, nos moldes do art. 21 da Portaria Normativa do Comando Geral nº 348, de 16 de janeiro de 2019, publicada no SUNOR nº 004, de 24 de janeiro de 2019, conforme o caso.

§2º Nos casos de diligências complementares nos procedimentos administrativos disciplinares ou nos Inquéritos policiais militares que exijam a juntada de documentos, essas deverão ser realizadas pelo SEI ou outro meio eletrônico, conforme disponibilidade também do órgão a ser solicitado, ou via e-mail quando o órgão demandado não estiver ingresso no sistema SEI.

Art. 5º Os encarregados de Processos Disciplinares e de Polícia Judiciária Militar deverão sempre consignar nos autos, os procedimentos que decorrerem das normatizações temporárias referentes ao coronavírus.

Art. 6º O Oficial do serviço de Plantão da Delegacia de Polícia Judiciária Militar – DPJM, deverá adotar os procedimentos constantes desta Portaria no que for possível, dentro do limite de suas atribuições e posto.

Art. 7º As disposições desta Portaria podem ser alteradas mediante publicação de legislação de autoridades do executivo e sanitárias do Estado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANILDO N. DE A. MARANHÃO NETO – Cel PM - Comandante-Geral (SEI nº 3900037913.000008/2020-35).